



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2022

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL DE MORRO DA
GARÇA A ADQUIRIR IMÓVEL
URBANO QUE DENOMINA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, o imóvel urbano dos proprietários **Sr. MÁRIO LEITE DE SOUSA**, casado, aposentado, portador do RG nº M-3. 466.881 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 562.383.556-20 e **Sra. VALÉRIA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº MG 1.652.646 PC/MG, inscrita no CPF nº 455.884.816-15, residentes e domiciliados na Rua Guilhermino Estevão Nascimento, nº 103, Parque São José, em Belo Horizonte/MG, correspondente ao Lote 13, Quadra 9, com área de 3.998,02m², compreendido no Bairro Pompeia, na Rua Dom Pedro I, s/nº, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, com certidão de Registro Geral, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo-MG, sob nº de matrícula 49112, Livro nº 02, em 19/10/2022, registro anterior: Matrícula nº 49097, que assim se descreveu.

Art. 2º Fica o referido imóvel avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bem Imóvel Urbano do Município de Morro da Garça/MG, nomeada através da Portaria Municipal nº 070/2022, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º se destina a construção da nova sede da creche Casulo Tia Noca.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária: 02.07.01.12.365.0009.1121.4.4.90.61.00, do orçamento municipal vigente, constante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A aquisição do referido imóvel está fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação, pois, o mesmo será destinado



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ao atendimento das finalidades precípua da administração, cuja necessidade da instalação e localização condicionada a sua escolha e o preço é compatível com o valor de mercado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2022.

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente